

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

17.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.



17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

17.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

18.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juiz de Fora/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

18.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juiz de Fora.

18.5. Constituem Anexos do Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;
Anexo II – Projeto de Venda;
Anexo III - Locais de entrega;
Anexo IV – Declaração de produção – Grupo Formal;
Anexo V – Termo de Recebimento e Entrega.

Fabiola Paulino da Silva
Secretária De Agricultura, Pecuária e Abastecimento



ANEXO I - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra.(nome da autoridade), doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome da Organização Formal de Agricultores Familiares), com sede na _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2022**, Processo Administrativo nº **6.940/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Nona, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2022 - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.940/2022** -, que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais, da rede pública municipal e da rede parceira de Juiz de Fora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
131165 PNAE	3.3.90.32	12.361.0002.2108.0000	0144000000
		12.365.0002.2089.0000	
		12.365.0002.2088.0000	
		12.366.0002.2152.0000	
		12.367.0002.2160.0000	
651100	3.3.90.32	04.605.0023.2033.0000	0.1.00.000144

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, sendo MENSALMENTE para estocáveis e SEMANALMENTE para perecíveis, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

5.2. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no **Anexo II**, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

5.3. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis para os estocáveis e 05 (cinco) dias úteis para os perecíveis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

5.3.1. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.3.2. Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.4. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. A manteiga deverá ser entregue em veículo com sistema de refrigeração, de acordo com as normas da Resolução MAPA N° 4/2000.

5.4.1. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (**Anexo III**) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. Uma via deverá ficar retida pelo

recebedor, uma com o fornecedor/contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento fiscal emitido.

6.1.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Seapa, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido.

6.3. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos no Edital e contrato.

6.3.1. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas úteis, devidamente notificados, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.

6.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.

6.4. Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com data de validade não inferior a 05 (cinco) meses da data da entrega.

6.5. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

6.6. A Equipe de Nutricionistas da SE e da Seapa, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.

6.7. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo CAE-JF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Seapa.

7.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.3. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

7.4. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, e com data de validade de acordo com especificações.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.5.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Edital.

7.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

7.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

7.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

7.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à Seapa ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

7.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Seapa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

8.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 15.185/2013.

8.6. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7º, do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por cooperado por período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/Seapa, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

9.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

9.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

9.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao

agricultor familiar sobre o preço base de referência.

9.9. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Unitário	Valor Total



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;



c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55,

XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I.A** –Especificação e Quantidade do Objeto da Aquisição
- **Anexo III** - Locais de entrega;
- **Anexo V** – Termo de Recebimento e Entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, ____ de ____ de 2022.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA

VALOR ESTIMADO GLOBAL para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 0.



ANEXO II - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. N° de Associados	10. N° de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

		Assentados	Indígenas	Quilombolas
11. Orgânico Sim () Não ()	12. N° de Associados com DAP Física	13. Nome do representante legal		
14. CPF	15. DDD/Fone	16. CEP		
19. Endereço	18. Município/UF			

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	2.CNPJ 18.338.178/0001-02	3. Endereço Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais - Cep: 36.036-010
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES		



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Município da produção	4. Produto	5. Unidade de medida	6. Quantidade	7. Preço de Aquisição*/ Unidade	8. Valor Total por Agricultor



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto

2. Unidade

3. Quantidade

4. Preço de Aquisição*

4.1. Unitário

4.2. Total

5. Cronograma de
Entrega dos produtos

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
* Preço publicado no Edital nº ____/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					

ANEXO III - LOCAIS DE ENTREGA

ROT A	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLAS			
REGIÃO CENTRAL			
1	CEM – Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho	Travessa Dr. Prisco, 57	Centro
1A	CEM – Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho - Projeto Vila Olavo Costa	Travessa Dr. Prisco, 57	Centro
2	E.M. Maria José Villela de Andrade	Rua Howyan, 50	Centro



ROT A	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
7	E.M. Cosette de Alencar	Rua Cícero Tristão, 115	Santa Catarina
19	E.M. Álvaro Braga de Araujo	Rua Araguari, 100	Dom Bosco
37	E.M. Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Thomaz, 464	Cidade Jardim
40	E.M. Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 390	Santa Cecília
44	E.M. Santa Catarina Labouré	Rua São Mateus, 716	São Mateus
46	E.M. Professor Nilo Camilo Ayupe	Rua Almirante Barroso, 151	Paineiras
145	CAEE Centro	Rua Dom Pedro II, 222	Mariano Procópio
REGIÃO SUDESTE			
94	E.M. Professor Reynaldo de Andrade	Rua Oscar Kelmer Filho, 202	Vila Olavo Costa
97	E.M. Prefeito Dilermando Cruz Filho	Rua Altivo Halfeld, s/nº	Vila Ideal



ROT A	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
99	E.M. Menelick de Carvalho	BR 267 - Santa Oraida - Usina 2	Retiro
100	E.M. Olinda de Paula Magalhães	Rua Padre Acácio Duarte, 2	Jardim Esperança
102	E.M. Carolina de Assis	Av. Coronel de Assis, 15	Floresta
103	E.M. Dante Jaime Brochado	Rua Francisco Fontainha, 183	Santo Antônio
105	E.M. Professora Edith Mehrey	Rua Manoel Ribeiro de Almeida, 182	Santo Antônio
108	E.M. Belmira Duarte Dias	Rua Adailton Garcia, 101	Parque Burnier
147	CAEE Sudeste	Rua da Bahia, 950	Poço Rico



ROT A	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
REGIÃO LESTE			
49	E.M. Centenário	Rua Dr. Lívio de Oliveira Motta, 217	Centenário
50	E.M. Professor Tarcisio Glanzmann	Rua Carmela Dutra, 420	N.S. Aparecida
52	E.M. Manuel Bandeira	Rua Antônio Meurer, 127	N.S. Aparecida
67	E.M. Bonfim (Prédio I)	Rua Americo Lobo, 1621	Bairu
68	E.M. Bonfim (Prédio II)	Av. Governador Valadares, 839	Manoel Honório
70	E.M. Professor Oscar Schimidt	Rua José Vicente, 424	Santa Rita